



JORNADA DE TRABALHO/HORÁRIO EM SUPERMERCADOS DA REGIÃO DE TUPÃ (2025/2026)

Nosso Sincomerciários de Tupã tem Convenções Coletivas de Trabalho em vigor que regulamentam normas de HORÁRIO DE TRABALHO PARA SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AUTOSSERVIÇOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS e ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DESSA NATUREZA LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA ALTA PAULISTA da região de Tupã, a saber:

**TUPÃ, ARCO ÍRIS, BASTOS, HERCULÂNDIA, IACRI,
QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS.**

HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS SUPERMERCADOS AO PÚBLICO

Quem determina os limites dos horários de abertura e fechamento diário dos supermercados é a Prefeitura; ou seja: o horário de funcionamento ao público deve constar de Lei Municipal aprovada pelos Vereadores e sancionada pelo Prefeito de cada município, sem qualquer participação dos SINDICATOS.

HORÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS

Já o horário de trabalho - chamado de jornada de trabalho - dos comerciários em supermercados é estabelecido pela Constituição e por Lei Federal.

Em razão disto, nosso SINCOMERCIÁRIOS firmou Convenções com o SINDICATO representante das empresas, que regulamentam a JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS, **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2026.** É O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTE ENCARTE.

HORÁRIO NORMAL

A jornada normal de trabalho dos empregados nos SUPERMERCADOS é determinada pela Lei 12.790/2013, sendo de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e a lei determina também que *“Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida nessa Lei.”*

Ou seja, em outras palavras: qualquer alteração, horários especiais, inclusive redução de 8 horas para 7h20, com compensação, necessita de **ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM O SINDICATO** para poder ser praticada em supermercados.

HORÁRIO DE TRABALHO NORMAL DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO 2025

SÃO DATAS ESPECIAIS, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO.

NESSES DIAS, JORNADAS DE TRABALHO DEVEM SE ENCERRAR ATÉ 19 (DEZENOVE) HORAS.

ATENÇÃO: NESSES DIAS, É O HORÁRIO NORMAL DE UM DIA DE TRABALHO QUE DEVE SE ENCERRAR ATÉ ÀS 19,00 HORAS (incluindo horas extras, se houver)!!!

O horário das 19 horas é para sair do trabalho, ir para a casa; não é horário de fechamento de supermercado! É proibida qualquer modalidade de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada até às 19 horas.



MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA CONVENÇÃO:

A multa por descumprimento de qualquer norma da Convenção (incluindo: trabalho fora do horário permitido, utilizar horário especial sem Certificado – também em feriados, não pagar valores de salários, pisos, abonos ou pagar com atraso; etc.) sujeitará o infrator ao pagamento da multa de R\$-1.043,57 por empregado e em cada infração e demais cominações legais.

DENUNCIE IRREGULARIDADES AO SINDICATO



HORÁRIOS ESPECIAIS SUPERMERCADOS-REGIÃO TUPÁ

ATENÇÃO: SÓ PODEM PRATICAR HORÁRIOS ESPECIAIS (domingos, feriados, etc), OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM "CERTIFICADO REPIS" OU "CERTIFICADO SEJT", EMITIDO PELOS SINDICATOS. (na dúvida, ligue no Sindicato e se informe) e TIVER ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS (no caso de jornada diária de 7 hs 20)

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A jornada para os comerciários que trabalham nesses estabelecimentos, quando ocorrer em **domingos ou feriados**, será de, no máximo, 6:00 (seis) horas contínuas nesse dia.

Assim, não importa o horário que o supermercado abre ou fecha, o trabalho do comerciário será limitado a 6 horas contínuas, em domingos e feriados. Ex.: se entrar às 8h, sai às 14h; se entrar às 10h, sai às 16h; se entrar às 12h, sai às 18h.

O trabalho será de no máximo 6 horas, mas **CONTA COMO TRABALHO DIÁRIO DE 8 HORAS**. Portanto, não tem que completar jornada (mais duas horas) em outro dia, nem compensar.

O trabalho em domingo ou feriado não pode ser compensado, de maneira nenhuma, em eventual banco de hora!!! **PRECISA TER FOLGA COMPENSATÓRIA ESPECÍFICA!**

A compensação do trabalho em **domingos** será com 1 dia de folga que recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado.

A compensação do trabalho em **feriados** será com 1 dia de folga que recairá em qualquer dia dentre os quinze dias imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado trabalhado.

SE TRABALHAR MAIS DO QUE 6 (SEIS) HORAS EM DOMINGO OU FERIADO, A EMPRESA DEVERÁ:

- Pagar em dobro as horas extras trabalhadas além desse limite, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias, cujo pagamento deverá ser feito na folha de pagamento do mês do trabalho realizado;
- Pagar abono a cada comerciário que cumprir jornada superior a 6 (seis) horas diárias, nesses dias, no valor de R\$-86,00 (oitenta e seis reais), cujo pagamento deverá ser feito na folha de pagamento do mês do trabalho realizado;
- Pagar a remuneração prevista no § 4º, do artigo 71 da CLT, na folha de pagamento do mês do trabalho realizado, a cada comerciário que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias, nesses dias;
- Se eventualmente a jornada de trabalho do comerciário em **domingos ou feriados** ultrapassar 8 (oito) horas diárias, a empresa pagará essas horas excedentes de oito com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e em dobro o valor da indenização da letra "b" acima.

O DIA DA FOLGA SEMANAL SERÁ DETERMINADO PELA EMPRESA, CUMPRINDO AS NORMAS LEGAIS E JURÍDICAS! DEVE RESPEITAR QUE A FOLGA SEMANAL RECAIA, PREFERENCIALMENTE (SEMPRE QUE POSSÍVEL), EM UM DOMINGO.

MULHERES: LEI DETERMINA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU, QUE MULHERES POSSUEM DIREITO A UMA FOLGA NO DOMINGO A CADA 15 DIAS (sistema conhecido como 1X1).

TRABALHO/FOLGA EM FERIADOS: Em todos os municípios, a **FOLGA** já está garantida, pelo menos, nesses feriados:

DIA	FERIADO
25 DE DEZEMBRO	NATAL
01 DE JANEIRO	CONFRATERN.
03 DE ABRIL	6ª FEIRA SANTA
01 DE MAIO	TRABALHADOR
15 DE NOVEMBRO	REPÚBLICA

QUALQUER DÚVIDA, FALE COM O SINCOMERCIÁRIOS!

[14] 99763-1825

ÍNTEGRA DAS CONVENÇÕES EM NOSSO SITE: www.sincomerciariostupa.org.br

CONTRIBUA COM O SINDICATO: A LUTA É NOSSA: OS BENEFÍCIOS, SÃO SEUS!!!